LEI Nº. 9.022, DE 26 ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade no Município de Divinópolis, da divulgação do demonstrativo de repasses, plano de trabalho e prestação de contas das entidades ou órgãos beneficiários de emendas impositivas.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar no site oficial do Município de Divinópolis o demonstrativo de repasses, plano de trabalho e prestação de contas com o demonstrativo da aplicação de recursos públicos pela entidade ou órgão beneficiários de emendas impositivas.

Parágrafo único. A divulgação deverá ocorrer em um ícone denominado "Emendas Impositivas", no Portal da Transparência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de abril de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município